

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 068, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

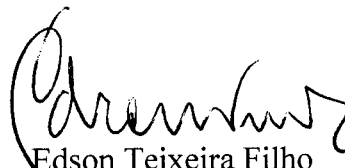
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

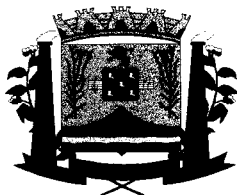
Encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$150.0000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à contribuição destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos da SES/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

Os recursos estão previstos na Resolução nº SES-MG Nº 7.764, de 05 de outubro de 2021, cópia anexa e foram transferidos via Fundo Municipal de Saúde. O Município, portanto, é mero repassador dos recursos, que têm origem no Fundo Estadual de Saúde, necessitando de dotação específica no orçamento municipal para o repasse.

Isto exposto, ofereço o presente projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, para tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

A C LJR
e CPFTC
08/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 170/2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$150.0000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à contribuição destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos da SES/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recurso proveniente da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, conforme Resolução SES/MG nº 7.764, de 05/10/2021, destinado à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0023	Retaguarda do SUS
NOVA	Manutenção à Política de Atenção Hospitalar/Resolução SES/MG 7764/21
3350.41	Contribuições
Valor:	R\$ 150.000,00
Fonte:	OUTFES – DR – 155

Art. 2º. O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01 10 303 0021 2.096 3390.32 F-919 R\$150.000,00 OUTFES DR-155

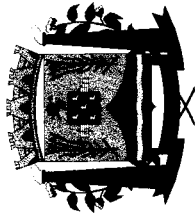
Art.3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar os recursos acima citados, na forma de Contribuições, para a Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de dezembro de 2021.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	104/2021
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
☐ Superávit Financeiro	☒ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE(S) GESTORA(S):	02 07 01 – Secretaria Municipal de Saúde	DATA:	26/11/2021
------------------------	--	-------	------------

CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	R\$ 0,00	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (Manut. à Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde- Resol. 7764 - HSVP) 335041	Criar	OUTFES 155		R\$ 0,00		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
02 07 01 10 303 0021 2.096 339032	919	OUTFES 155	R\$ 1.067.555,68	R\$ 150.000,00			R\$ 917.555,68

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito especial se faz necessária para seja possível realizar repasse de recurso oriundo da Secretaria de Estado de Saúde à Irmandade Nossa Senhora da Saúde. Repasse esse autorizado através da Resolução 7764, de 05 de outubro de 2021, conforme Anexo I, onde consta o beneficiário final do recurso, Irmandade Nossa Senhora da Saúde e seu respectivo CNPJ 25.335.670/0001-90. O recurso é destinado às despesas de custeio para reforço das ações e serviços de saúde, na ação orçamentária

Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde. O referido recurso foi destinado à Irmandade Nossa Senhora da Saúde através da Emenda Parlamentar nº 77445.

CONTA BANCÁRIA:**SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):**

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

Ordenador(es) da Despesa Carimbo(s) e Assinatura do(s) Ordenador(es) da despesa	Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento (DPEO) Recebido em: ____ / ____ /20 ____ (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional (EXCLUSIVO DA DPEO)	
		Lei nº: (CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	
		Lançado no Sistema?	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0110929/2021-81 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.764, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na ação orçamentária Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4457 – Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios/beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGED, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os indicadores para verificação da adequada aplicação dos recursos serão, se a instituição for de abrangência microrregional: Percentual de contribuição média para a resolutividade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (clínica médica, clínica pediátrica, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, obstetrícia e ortopedia). Se a instituição for de abrangência macrorregional: Percentual de contribuição percentual média para a resolutividade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (trauma, ortopedia, GAR, Cirurgia Oncológica, Neurologia e Cardiologia).

§2º - A meta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, conforme Anexos II e III desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$3.891.535,14 (Três milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4457.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.764, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
79430	ALFENAS	11436319000180	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	17878554001241	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
78084	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	315.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
79428	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
77447	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
77924	BELO HORIZONTE	11728239000107	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	15126437000143	200.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
78925	CURVELO	11346878000108	IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO	19989904000110	200.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
77443	GOVERNADOR VALADARES	73964934000117	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22709109000135	1.500.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
78540	GOVERNADOR VALADARES	73964934000117	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22709109000135	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
78712	IPATINGA	11817068000184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPATINGA	11817068000184	176.535,14	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
79431	ITAUNA	19344044000167	CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA	21254057000197	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
78292	MONTES CLAROS	11495687000108	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	991591000106	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
77444	MONTES CLAROS	11495687000108	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16920928000124	150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
77968	PIRAPORA	1122139000170	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	9152345000135	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
79432	POCOS DE CALDAS	13702294000145	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA	23647209000147		4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

			CASA DE POÇOS DE CALDAS		100.000,00	ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
77446	SAO LOURENCO	11367641000103	HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE SÃO LOURENÇO	24824195000152	150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
78451	SERRO	11275102000136	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	24975237000156	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
79477	SETE LAGOAS	634997000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS	634997000131	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
77445	UBA	15582382000186	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	25335670000190	150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
				TOTAL	3.891.535,14	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.764, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

INDICADOR

A) Se a instituição for de abrangência microrregional: Percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (Clínica Médica, Clínica pediátrica, Cirurgia Geral, Cirurgia pediátrica, Obstetrícia e Ortopedia).

Descrição: trata-se da média da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital, nas clínicas avaliadas.

Método de cálculo:

1º - Cálculo da Resolubilidade para Cada uma das linhas avaliadas = (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital / Nº de internações de residentes do território) * 100

2º Resolubilidade média = (Somatório das resolubilidades nas especialidades avaliadas / Nº de especialidades) * 100

Fonte: SIH

Unidade de medida: %

Polaridade: maior, melhor

Meta: Manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, conforme percentuais detalhados em planilha anexa

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 único período de monitoramento, ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

B) Se a instituição for de abrangência macrorregional ou estadual: Percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (Trauma, Ortopedia, Gestação de Alto Risco, Cirurgia Oncológica, Neurologia e Cardiologia).

Descrição: trata-se da média da proporção de internações de residentes da Macrorregião que foram feitas pelo hospital, nas clínicas avaliadas.

Método de cálculo:

1° - Cálculo da Resolubilidade para Cada uma das linhas avaliadas = (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território)*100

2° Resolubilidade média = (Somatório das resolubilidades nas especialidades avaliadas/ N° de especialidades)*100

Fonte: SIH

Unidade de medida: %

Polaridade: maior, melhor

Meta: Manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, conforme percentuais detalhados em planilha anexa.

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 único período de monitoramento, ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

NÚMERO DA INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO FINAL	Percentual de contribuição média para a resolatividade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	Percentual de contribuição percentual média para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião
79430	ALFENAS	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	Não se aplica	8,51
78084	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	Não se aplica	24,08
79428	BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	Não se aplica	6,06
77447	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	Não se aplica	24,08
77924	BELO HORIZONTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Não se aplica	8,15
78925	CURVELO	IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO	19,77	Não se aplica
77443	GOVERNADOR VALADARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	Não se aplica	55,81
78540	GOVERNADOR VALADARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	Não se aplica	46,51
78712	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	21,17	Não se aplica
79431	ITAUNA	CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA	70,00	Não se aplica
78292	MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	Não se aplica	21,05
77444	MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	Não se aplica	25,45
77968	PIRAPORA	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	76,29	Não se aplica
79432	POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	62,78	Não se aplica
77446	SAO LOURENCO	HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE SÃO	40,89	Não se aplica

		LOURENÇO		
78451	SERRO	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	56,43	Não se aplica
79477	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS	36,2	Não se aplica
77445	UBA	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	7,24	Não se aplica

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.764, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 05/10/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Sei!
assistenza
elettronica

Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli**, Superintendente, em 06/10/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 07/10/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36237435** e o código CRC **DA001DAC**.

Referência: Processo nº 1320.01.0110929/2021-81

SEI nº 36237435